



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar 009/2005, de 24 de novembro de 2005.

Súmula: Inclui dispositivo do Capítulo VI do Título III da Lei Municipal nº 955/88

Autoria: Vereadores Volmir Lasta, Frank Ariel Schiavini, Valdemir Baú, Vandré Marcos Spanholi e Orselino Furigo.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica incluído mais um artigo no Capítulo VI do Título III da Lei Municipal nº 955/88, o qual terá a seguinte redação:

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

Art 138.A – Ficam definidos os meses de maio e junho de cada ano, como época apropriada para a realização e intensificação de combate à formiga.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2005.

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento